



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## RESOLUÇÃO Nº 507/92

*DISPOE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1993 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.*

*O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ FAZ SABER QUE OS VEREADORES APROVARAM E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:*

*Art. 1º . A remuneração dos vereadores, para vigorar na legislatura, que se inicia em 1º de janeiro de 1993, é fixada em CR\$ 9.600.000,00 ( nove milhões e seiscentos mil cruzeiros ), na seguinte conformidade:*

*a) a parte fixa será de CR\$ 1.600.000,00 ( um milhão e seiscentos mil cruzeiros);*

*b) a parte variável será de CR\$ 8.000.000,00 ( oito milhões de cruzeiros), compondo-se de 4 ( quatro) parcelas no valor de CR\$ 2.000.000,00 ( dois milhões de cruzeiros), correspondendo a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.*

*1º. Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.*

*2º. Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quórum, relativamente aos vereadores presentes, e o recesso parlamentar.*

*Art. 2º . Por sessão extraordinária, até o máximo de 04 ( quatro) por mês, os vereadores receberão 5% ( cinco por cento) da parte fixa e variável do valor da remuneração mensal.*



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Parágrafo Único . Fica vedada justificativas para ausência de vereadores nas sessões extraordinárias.*

*Art. 3º . A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito, respeitando os limites de 75% ( setenta e cinco por cento ) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e 5% ( cinco por cento ) da receita municipal.*

*Art. 4º . Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:*

*I . a receita de contribuição de servidores destinadas à contribuição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;*

*II . Operações de crédito;*

*III . receita de alienação de bens móveis ou imóveis.*

*IV . transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção dos serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.*

*Art. 5º . O valor da remuneração dos vereadores fixado nesta Resolução será corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - ocorrida entre a data da aprovação desta Resolução e 1º de janeiro de 1993, respeitando o disposto no art. 3º .*



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Art. 6º . Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de CR\$ 645.000,00 ( seiscientos e quarenta e cinco mil cruzeiros ) e ao Vice-Presidente CR\$ 415.000,00 ( quatrocentos e quinze mil cruzeiros ) as quais não estarão sujeitas à prestação de contas.*

*Art. 7º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.*

*Câmara Municipal de Aracruz-ES, 24 de setembro de 1992.*

  
**ROGERIO AMORIM PASOLINI**  
*Presidente da Câmara*